

 Prefeitura de Fortaleza Secretaria Municipal das Finanças		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 2145							
Data e Hora da Emissão		24/07/2020 11:40:06		Competência		07/2020		Código de Verificação		132659425			
Número do RPS				No. NFS-e substituída		2142		Local da Prestação		FORTALEZA - CE			
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS													
		Razão Social/Nome										ENGAJA COMUNICACAO LTDA	
		Nome Fantasia										ENGAJA COMUNICACAO	
		CPF/CNPJ		19.093.773/0001-98		Insc Municipal		286.498-3		Município		FORTALEZA-CE	
		Endereço e CEP										AV SANTOS DUMONT,3131 - ALDEOTA CEP: 60.150-165	
		Complemento				Telefone		(85)3295-5552		E-mail		franciscoantonio_29@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS													
Razão Social/Nome		CID FERREIRA GOMES											
CPF/CNPJ		209.120.133-20		Inscrição Municipal				Município		FORTALEZA - CE			
Endereço e CEP		AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 1300 - ALDEOTA CEP: 60.170-002											
Complemento		SALAS 317/319		Telefone		(85)9265-5680		E-mail		aureaboneca@gmail.com			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS													
Prestação dos Serviços de comunicação (Aquisição de publicações) para o Senador Cid Gomes. Maio/2020.													
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE													
17.01 / 639920001 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE													
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL													
Código da Obra				Código ART									
TRIBUTOS FEDERAIS													
PIS				COFINS				IR(R\$)					
								INSS(R\$)					
								CSLL(R\$)					
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município							
Valor dos Serviços R\$		10.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		10.000,00					
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei							
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado							
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		10.000,00					
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00					
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não					
(=) Valor Líquido R\$		10.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		500,00					
				2 - Não									
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br											
		2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.											
		3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.											
		4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.											
		5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.											

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, entre as partes, a saber:

a) de um lado **CID FERREIRA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 209120133-20, com seu Escritório de Fortaleza localizado na Avenida Desembargador Moreira, 1300, Ed. BS Design Corporate Towers, Torre Norte, Salas 317 e 319, Aldeota, CEP 60170-002, Fortaleza/CE, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e,

b) de outro lado, **ENGAJA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.093.773/0001-98, com sede na Avenida Santos Dumont, 3131, salas 723/724, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-165, por seu representante abaixo assinado, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de Comunicação (Aquisição de Publicações) para o senador Cid Gomes, o qual é regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

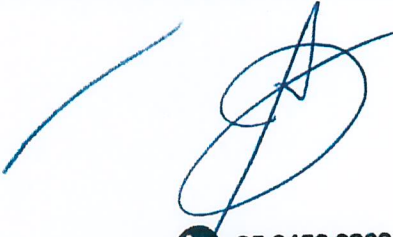
CLÁUSULA SEGUNDA - PERÍODO

2.1 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, no período de 02 de maio de 2020 a 01 de maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará o honorário de **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais) mensais à CONTRATADA, a ser faturada entre o dia 20 e 25 de cada mês, com vencimento dia 30 de cada mês, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, agência 0619, Operação 003, Conta Corrente 2616-6.

Torre Empresarial Del Paseo
Av. Santos Dumont, 3131, Sala 722, 723 e 724 –
Aldeota – CEP: 60.150-162


 85 3456.3262
atendimento@engajacomunicacao.com.br

3.2 O presente contrato, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser renovado automaticamente, mediante negociação entre as partes.

3.3 Quaisquer alterações na CLÁUSULA PRIMEIRA implicarão na consequente alteração no valor indicado no *caput* desta cláusula, a ser negociado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se obriga, pela duração deste contrato, a realizar todos os itens acordados:

1. CAPTURA

- A aquisição de publicações de jornais, sites e blogs, também conhecido como clipping, é realizado por uma plataforma integrada de conteúdo, envolvendo a captura de mídia impressa e online.

2. FILTRA

- Após a captura, as informações são filtradas de acordo com os parâmetros específicos de cada cliente, seguindo as palavras-chaves definidas.

3. ORGANIZA

- As informações são organizadas de forma personalizada, em forma de newsletter, com visualização das matérias de forma dinâmica para otimizar o consumo do conteúdo.

4. ENTREGA (Impresso e Online)

- Aquisição de notícias da imprensa nacional e local de jornais impressos e websites;
- A entrega das informações é feita por e-mail até às 7h30 da manhã, em dias úteis. Em casos de crise, são enviados alertas durante o dia, para garantir que conteúdos relevantes para o cliente sejam entregues em tempo hábil;
- Cadastro de até 10 palavras-chave para captura das informações.

CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSÕES

5.1 Estão excluídos da remuneração mensal ajustada na cláusula terceira as seguintes despesas:

- Remessa via correio, serviço de entrega;
- Prestação de serviço fora da Região Metropolitana de Fortaleza;
- Despesas com viagens (alimentação, estadia e traslados);
- Aquisição de publicações de rádio e TV.

5.1.1 Quando necessárias, as despesas descritas acima serão orçadas pela CONTRATADA à parte deste instrumento e encaminhadas para aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 Estão incluídos no investimento que a CONTRATANTE fará para a aquisição do serviço: salários, encargos e benefícios da estrutura de pessoal; material e estrutura do escritório; despesas administrativas; impostos e contribuições municipais, estaduais e federais da CONTRATADA.

6.2 Não há, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, caracterizando-se este contrato como simples locação de serviços de profissionais, regido pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se compromete a fornecer todos os dados e elementos necessários

à perfeita execução dos serviços.

7.2 O pagamento dos serviços referentes a este contrato torna-se obrigatório, mesmo que a CONTRATADA não venha a realizar todo o planejamento de trabalho, desde que por motivos alheios ao seu controle, como alteração no cronograma do cliente, bem como a falta de acesso às informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 Qualquer das partes poderá rescindir este contrato sem nenhum ônus, desde que a outra parte seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 Durante o período de rescisão consensual a CONTRATADA continuará prestando todos os serviços aqui pactuados, sem redução de pessoal e comprometimento da qualidade, ficando o CONTRATANTE obrigado a continuar pagando o preço acordado, inclusive com os reajustes que ocorrerem no período.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Qualquer alteração das condições aqui estipuladas, quando necessária para o bom desempenho do presente instrumento, deverá ser feita por escrito e unicamente através de ADITAMENTOS, firmado pelas PARTES.

9.2 Na hipótese de qualquer cláusula deste CONTRATO vir a ser julgada ilegal, inválida, ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente instrumento ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das PARTES não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

O presente CONTRATO substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura.

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, com expressa exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento ou sua execução.

E por serem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2(duas) testemunhas, para um só fim de direito.

Fortaleza, 02 de maio de 2020.

CID FERREIRA GOMES

Por: _____

CONTRATANTE

ENGAJA COMUNICAÇÃO LTDA

Por: _____

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____